

JUSTIFICATIVA:

Apresento a esta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui a Semana Municipal do Nascituro, a ser celebrada anualmente no período de 8 a 14 de outubro, com o objetivo de promover a valorização da vida humana desde a concepção, bem como a conscientização da sociedade sobre os direitos e a dignidade do nascituro.

A vida é o bem jurídico mais precioso, fundamento de todos os demais direitos. A Constituição Federal, em seu artigo 5º, caput, afirma: "todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida". Este preceito é reforçado pelo artigo 1º, inciso III, que consagra a dignidade da pessoa humana como fundamento da República.

Sob o aspecto jurídico, o nascituro aquele que foi concebido, mas ainda não nasceu já é titular de proteção legal em diversas áreas, como no Código Civil (art. 2º), que afirma: *"a personalidade civil da pessoa começa do nascimento com vida; mas a lei põe a salvo, desde a concepção, os direitos do nascituro"*. Além disso, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990) prevê medidas de proteção à gestante e ao bebê em gestação, evidenciando o reconhecimento legal do nascituro como sujeito de atenção especial.

No plano social, a Semana do Nascituro propõe-se a ser um espaço de reflexão, acolhimento e apoio, especialmente às mulheres em situação de vulnerabilidade. Por meio de ações educativas, culturais e assistenciais, o Município poderá colaborar com a formação de uma cultura de respeito à vida, à maternidade, à família e à proteção dos mais frágeis, incluindo o ser humano em seu estágio mais inicial de desenvolvimento.

A data proposta coincide com a celebração do Dia do Nascituro (8 de outubro), já reconhecido em diversos estados e municípios do Brasil. A instituição desta semana em nosso município está em consonância com os valores éticos e cristãos de nossa população, que em sua ampla maioria defende a vida desde a concepção.

Importante destacar que a presente proposição não impõe obrigações compulsórias ao Poder Executivo, respeitando a harmonia entre os Poderes e os limites legais de

parceria com entidades da sociedade civil, igrejas, profissionais voluntários e órgãos públicos.

Dessa forma, o projeto aqui apresentado visa, com base nos princípios constitucionais e nos valores da vida e da dignidade humana, estimular o debate responsável, ético e acolhedor sobre a importância de proteger o nascituro e apoiar a gestante, sem qualquer viés ideológico ou partidário, mas com o firme propósito de preservar o que temos de mais sagrado: a vida.

Sala das Reuniões, 17 de junho de 2025.


PEDRO LUIZ
VEREADOR